

RECOMENDAÇÃO Nº 023, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, conforme preconizado pelo Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde e que, segundo o Art. 200 da Constituição Federal de 1988, compete ao SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, de acordo com as necessidades de saúde da população;

considerando que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (Art. 1º, II, §2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

considerando que a Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT/CNS) tem sua atuação legitimada pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a criação de Comissões Intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e os Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), enquanto instrumento de contratualização que pretende ampliar e fortalecer a integração entre ensino, serviços e comunidades, ao pactuar a organização dos cenários de prática das regiões de saúde ou município(s), assumindo responsabilidades mútuas e colaborativas entre gestores, instituições de ensino, profissionais de saúde e usuários;

considerando a Portaria Normativa nº 16, de 25 de agosto de 2014, que estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada;

considerando a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos COAPES, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS;

considerando a Portaria Interministerial nº 10, de 20 de agosto de 2014, que institui a Comissão Executiva e o Comitê Nacional dos COAPES; e

considerando que o Comitê Nacional dos COAPES, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 10/2014, é composto por membros de diferentes órgãos e entidades, dentre eles, um representante do CNS, já indicado formalmente por este Conselho à Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC).

Recomenda:

À Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação (SEsu/MEC) e à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde (SGTES/MS):

A convocação imediata de reunião do Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), instância que tem o papel de orientar, acompanhar e apoiar os processos de contratualização com vistas ao fortalecimento da integração ensino-serviço-gestão-comunidade, tendo em perspectiva a formação e o desenvolvimento dos profissionais do SUS, de forma indissociada e organizada a partir das necessidades de saúde da população e singularidades do território.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2017.